

II SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

**A GARANTIA DE DIREITOS PARA O SEGMENTO NEGRO NA
TRANSVERSALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL: A INVENÇÃO DO OUTRO**

Outubro, 2018

Curitiba

A garantia de direitos para o segmento negro na transversalidade das políticas públicas de saúde, educação e assistência social: a invenção do outro

Ana Luiza Vaz das Neves¹

Resumo: Este artigo tece reflexões à respeito do processo constitutivo dos direitos garantidos ao segmento negro no que toca a articulação entre transversalidade e intersetorialidade nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social como estratégia conceitual e operacional recente na gestão das políticas públicas brasileiras. O processo histórico de formulação das desigualdades raciais no território brasileiro tem seu ápice na revolução burguesa que proporciona a passagem do modo de produção escravista colonial para o dependente capitalismo republicano, instituindo permanentemente a subalternidade do negro pela política de branqueamento apresentada no Congresso das Raças no ano de 1910, e posteriormente pelo mito da democracia racial, o que acarreta em enorme dificuldade em depreender o peso entre políticas públicas universais e ações afirmativas instituídas pelo Estatuto da Igualdade Racial. A partir deste estudo, constata-se que o Estatuto da Igualdade Racial em seu caráter transversal mantém visão fragmentada da realidade na operacionalização intersetorial das políticas públicas estudadas, portanto, a transversalidade neste aspecto focaliza o segmento negro em lugar subalterno, carente de benesses e vitimizado, fortalecido pela dificuldade de incorporação horizontal deste instrumento.

INTRODUÇÃO

O que é possuir uma “raça negra”? A afirmação da raça garante emancipação humana? Qual é a capacidade de políticas de ação afirmativa produzirem um ambiente verdadeiramente democrático e plural no Brasil? Estas são questões pertinentes para a construção do presente artigo e que recentemente exigem respostas da agenda governamental, tendo em vista a profundidade da questão racial brasileira.

As reflexões que se seguem entorno de como a transversalidade na articulação das políticas públicas referidas garante direitos para o segmento negro, estão separadas em três eixos principais. No primeiro eixo de análise, são tecidas aproximações teóricas em torno do movimento concreto da realidade histórica da humanidade, partindo das mudanças reais no modo de reprodução e produção da vida até os dias de hoje, onde a crise de reestruturação produtiva gerencia um contexto marcado pela falta de subjetividade humana, alienada pela cotidianidade necessária à manutenção do modo de produção capitalista.

Em um segundo momento, faz-se necessário trazer a particularidade da questão racial no estado de direitos brasileiro, tendo em vista que em 400 anos de escravidão a dimensão do

¹ Acadêmica no curso de Serviço Social pela Faculdade Padre João Bagozzi. E-mail: analuiza.vaz.ss@gmail.com

racismo estrutural na esfera do capitalismo dependente possui contornos específicos de desigualdade e segregação racial no país de Terceiro Mundo. Vale lembrar que neste contexto, a superestrutura jurídica e política que conforma a ideologia e a materialidade no processo de dominação humana e proteção da propriedade, demarca atualmente questões que impactam diretamente a constituição de direitos efetivos na esfera das políticas públicas estatais, devido ao avanço do conservadorismo e neoliberalismo que descaracteriza a luta antirracista e o próprio movimento negro no Brasil.

No terceiro eixo de análise, se discute a singularidade do Estatuto da Igualdade Racial (EIR) como elemento que transversa na dinâmica de ações intersetoriais nas políticas públicas estudadas, contextos histórico-econômicos da aplicabilidade, e se pontua o lugar concreto em que se é colocado o negro dentro da articulação pretendida. A relevância científica consiste em colaborar com o desenvolvimento de aproximações sucessivas que abrangem concretamente a questão racial brasileira na articulação transversal das políticas públicas referidas, tendo em vista dar subsídio à novos olhares para o enfrentamento do racismo estrutural, engendrado pelo processo material que determina a lógica ideal racista inerente a estrutura do modo de produção capitalista, onde o valor é o homem.

RELAÇÕES SOCIAIS DE PRODUÇÃO E FORÇAS PRODUTIVAS: A INVENÇÃO DO NEGRO E SEUS IMPACTOS NA LUTA DE CLASSES

Utilizando-se da aproximação da dialética à teoria da evolução darwinista em análises propostas por Marx (2007), Engels (2007,1876) e Prado (2007), é possível entender a lógica da contradição como totalidade determinante na transformação material da vida orgânica, tendo em vista que suas ações concretas são fatores de transformação e adaptação humana, portanto, a necessidade material criou o órgão e suas adaptações, sentencia Engels (1876, pg. 3), “a mão não é apenas órgão do trabalho, é produto dele”.

Os vários estádios de desenvolvimento da divisão do trabalho representam outras tantas formas diferentes de propriedade, por outras palavras, cada novo estádio na divisão do trabalho determina igualmente as relações entre os indivíduos no que toca à matéria, aos instrumentos e aos produtos do trabalho (ENGELS e MARX, 2007, pg.14).

A evolução das forças produtivas juntamente as relações sociais de produção são categorias essenciais para o entendimento da formação social das nações, (ENGELS e MARX, 2007) o que diferencia a forma social como dão-se as relações entre estas dependem

do nível de desenvolvimento das forças produtivas, da divisão de trabalho e das relações sociais de produção inerentes à cada uma delas (ALMEIDA, 2018).

A forma como o Estado garante a “coesão” através do nacionalismo na sociedade burguesa recortada pelo superindividualismo, é pela determinação de características universais e supostamente intrínsecas à nação, nesta lógica, todas as outras nações precisam ser universalizadas pelo processo de colonização do concreto caótico e do concreto pensado promovida pelo ocidente, o orientador da civilidade e da civilização na difusão violenta de padrões universais (ALMEIDA, 2018, GERMER, 2003, MBEMBE, 2015). A formação social capitalista e pré-capitalista reúne estratégias de unificação de estados nacionais que envolve subjetividades racializadas em sua criação, para isso, a raça precisa impregnar também formas sociais que adquirem caráter de unificação, nacionalidade e cultura como a forma-mercadoria, forma-dinheiro, forma-estado, e a forma-jurídica, gerenciando relações que garantem a estabilidade da reprodução cotidiana da diferença para a continuidade relações sociais coisificadas de produção capitalista (ALMEIDA, 2018, e MIGNOLO, 2017), o nacionalismo preenche as fissuras da sociedade burguesa e afasta qualquer possibilidade de luta de classes.

Do ponto de vista de Mignolo (2017) no processo de colonialidade, a fim de destruir os seus sistemas de referências enquanto exerce dominação concreta em todos os âmbitos da sociabilidade colonizada, o estágio de acumulação primitiva do capital tem papel predominante na formulação da subjetividade dos agentes envolvidos (GERMER 2003), não há modernidade renascentista sem a colonialidade burguesa. Cabe aqui ressaltar que a violência do processo de colonização africana, em nome da reprodução ideal da condição material de dominação, desenvolve a superestrutura ideológica que levanta a bandeira de missão cristã civilizatória para legitimar a ordem mundial durante esse período (MIGNOLO, 2017).

Esta operação mental permite representar o domínio da classe do momento como forma eterna da hierarquia social, pois expressaria a natureza eterna do ser humano e não os interesses passageiros da classe que exerce momentaneamente o domínio (GERMER, 2003, pg.10).

A bandeira de missão cristã civilizadora possibilita retirar sistemas de referência congelando o movimento histórico de um povo à margem de uma humanidade castrada, a situação objetiva e subjetiva desse domínio ocidental de forma econômico-globalizada, provoca uma antítese lógica intitulada **negritude**, está se opõe a inferiorização e animalização do que é dito como negro, pela mudança de conotação de negativo para positivo desenvolvendo o princípio de uma **razão negra** (MBEMBE, 2015).

Se o colonialismo definiu como essencialmente negro a emoção, o corpo, a virilidade, ludicidade, mas, sobretudo, classificou hierarquicamente estes elementos como inferiores, frente à não menos fetichizada (e ilusória) imagem criada para o Europeu – Razão, civilização, cultura, universalidade - o movimento de negritude, sem romper com estes fetichismos, apenas inverteu os pólos da hierarquia, passando a considerar como positivo àquilo que o colonialismo classificou como inferior (FAUSTINO, 2013, pg. 227).

O intuito do advento de uma epistemologia africana em oposição a epistemologia do conhecimento ocidental em comunidades negras, é a transformação desta razão negra em senso comum, hábito ou reencontro consigo próprio pela ancestralidade africana (MBEMBE, 2015). Neste aspecto, a antítese que orienta a razão negra gira em torno de atuar em igualdade nas relações de troca mercantil. No entanto, essa contraposição historicamente necessária, levou o movimento negro a um impasse dentro da luta de classes: à afirmação incondicional da cultura europeia sucedeu a afirmação incondicional da cultura africana, ambas sedimentadas no âmbito da afirmação da raça e das diferenças diluem o potencial material de revolução proletária e abolição da fragmentação necessária à sociedade de classes (FAUSTINO, 2013 e MBEMBE, 2015). A forma histórica de desenvolvimento da individualidade na sociedade produtora de mercadorias, fetichiza a inter-relação humano-natureza-sociedade através da mercadoria inserida na troca mercantil ao regulamentar juridicamente práticas político-econômicas seculares que dispensam vidas humanas no quadro do movimento do valor (capital). E como o valor faz precisamente abstração dessa inter-relação no trabalho abstrato (ou subsunção real do trabalho) os homens não são mais do que simples executantes do movimento do capital (NASCIMENTO, 2014), eternizando todas as formas de inferiorização na subjetividade da humanidade que vende sua força de trabalho em troca de sobrevivência (MBEMBE, 2015, PRADO, 2007). A superexploração do trabalho transforma o trabalhador em um dado, destituído de especificidades, funcionando por um maquinário ideológico que se reproduz através, também, do racismo e do sexismo como elemento fundamental (NASCIMENTO, 2014 e SCHOLZ, 2007). A teoria do valor dá sentido ao entendimento do processo de subsunção real e formal do trabalho ao capital, e este processo levado à nível de universalidade retira a individualidade e a pessoalidade, a condição humana e a subjetividade, restando apenas o **imaginário social**. O que lhe é apresentado em seu caótico sensorial (modo de produção vigente) organiza-se em abstrações inconscientes sobre si em contexto de naturalização desse novo homem, que se entende como naturalmente sujeito de mercado (GERMER, 2003).

Uma característica típica da **civilização da imagem** onde se materializam os meios de produção e coisifica-se as relações sociais de produção, é a transição do homem-produto\coisa

entre todas as etapas do capitalismo como ser humano adaptado a todos os conceitos que as condições econômicas lhe impõem. A subsunção real do trabalho ao capital vai além do contrato, implica numa transformação da individualidade humana desde a educação para o trabalho até a formulação de uma ideologia dominante (MBEMBE, 2015 e NASCIMENTO, 2014). As cisões entre classes, raças e gêneros são bases estruturais do sistema capitalista, sendo assim, precisam ser controladas e mantidas de tal forma que não destruam a sociedade burguesa e seus mecanismos institucionais meritocráticos (ALMEIDA, 2018 e SCHOLZ, 2007). Sendo o modo de produção capitalista uma unidade contraditória, a cisão entre raças é fundamental para a reprodução da fragmentação contínua das relações sociais, pois **a divisão faz parte do processo sistemático, sendo assim, a ideologia de raça fragmenta a luta de classes porque esse é o papel do racismo no seio dos trabalhadores!** É preciso analisar para além da subjetividade, apreender determinantes históricos de subjugação e subjetivação do sujeito capturando o que forja tais opressões individual e coletivamente.

FORMAÇÃO ECONÔMICA DO BRASIL: CONTORNOS BRASILEIROS À QUESTÃO DO NEGRO

Como citado no eixo anterior, a acumulação primitiva do capital como motor da expansão econômica mercantilista tem papel crucial no que concerne a base material que forja a lógica da modernidade renascentista (MIGNOLO, 2017). A Inglaterra como potência mundial da época tem papel de grande importância no que toca o fim do escravismo brasileiro. A evolução das forças produtivas com o advento da revolução industrial implica na urgência de expansão do seu mercado exportador, tal expansão é impossível para regiões onde a troca mercantil é incipiente devido ao baixo poder de compra de mercadorias (FERNANDES, 1989 e MOURA, 1994). A crise da produção escravista brasileira marcada fortemente pela represália inglesa, se torna fator material da motivação abolicionista para a substituição da mão-de-obra escrava (BOSI, 1988).

Em linhas gerais, a passagem do escravismo pleno ao escravismo tardio e finalmente ao processo de abolição da escravatura, tem na forma-estado através forma-jurídica a garantia de controle e liberação de forma gradual iniciada com a Lei Eusébio de Queirós de 1850, seguida pela Lei do Ventre Livre de 1871, a Lei dos Sexagenários de 1885 e finalizada pela Lei Áurea em 1888 (MOURA, 1994). Vidas escravas foram decididas entre **liberais escravistas/históricos** (burguesia agroexportadora) os quais defendiam a importância mineral e metal do indivíduo africano e afro-brasileiro para a economia nacional, denunciando assim,

a fórmula econômica deste momento histórico: o café era o negro. E **liberais moderados** (de maior presença política), que tinham o intuito de substituir o proletariado servil das colônias pelo proletariado operário, devido à pressão inglesa para transformar o contingente de escravos em “consumidores” (BOSI, 1988), a classe dominante concretiza o fim da legalidade jurídica da escravidão de modo pacífico como o planejado e os abolicionistas deram seus compromissos por terminados.

Historicamente, o segmento negro que participa ativamente na construção da economia brasileira foi “expulso de uma economia, uma sociedade, uma cultura, cujas vigas ele forjara,” (FERNANDES, 1989, pg.80). Fato que evidencia o caráter de romantização política que circunda a abolição da escravatura, pois o fator de maior importância durante a abolição foi a manutenção arcaica do poder, e inexistindo impacto econômico (que fundamentava o temor dos fazendeiros), a “abolição oficial” emancipou os senhores de suas obrigações econômicas, sociais e morais diante do escravo (FERNANDES, 1989 e FURTADO, 1995).

O Brasil até então era uma grande fazenda, o processo de industrialização tardio é provocado pelo ruralismo da economia de exportação de matérias-primas presente no modo de produção escravista, apesar deste fato, a causa do atraso econômico no Brasil recai ideologicamente sobre os corpos pretos e pardos como fermento do que seria a eugenia brasileira (BOSI, 1988 e FURTADO, 1995). Durante a modernidade várias teorias raciais tomam fôlego refletindo a base material que as forjam, neste período, o “Ensaio sobre a desigualdade humana” de Arthur Gobineau é pioneiro no intitulado racismo científico, e junto a Francis Galton, se desenvolve na Inglaterra a ideologia eugenista, uma teoria “científica” que prevê a segregação racial como estratégia de limpeza/melhoria racial e mental (SANTOS e SILVA, 2018). A política eugenista em sua aplicabilidade brasileira, impregna de maneira fulcral na construção da sociedade nacional pós-escravista, sendo responsável pela formação e manipulação do pensamento operário no contexto da organização da indústria no final do século XIX e início do século XX (GIOPPPO, 1996 e SANTOS, SILVA, 2018) desde a educação infantil, modificando todos os espaços sociais no qual a sociabilidade humana se reproduz.

O médico João Batista de Lacerda participa do Congresso Mundial das Raças em 1910 como representante do Brasil com vistas a responder a problemática do negro no tocante do período pós-abolicionista (GIOPPPO, 1996 e SANTOS, SILVA, 2018). Como toda ação concreta reflexa uma interpretação mental (GERMER, 2003) o grande problema da mão-de-obra brasileira no século XIX é projeto das condições precárias de reprodução da força de

trabalho escravo, que reduzem progressivamente o número de escravos aptos ao trabalho, sendo a taxa de mortalidade muito superior à taxa de natalidade. Uma das soluções eficazes foi a imigração europeia, um projeto de colonização subsidiada pelo estado brasileiro, onde despendeu vultosos capitais oferecendo garantia de terra e renda futura, possibilitando corrente imigratória de origem europeia destinada a trabalhar em grandes plantações agrícolas. Fernandes (1989) pontua que este cenário deflagra uma vergonhosa **contra-ideologia racial**.

Já de forma ideológica, o objetivo de clarear o Brasil segundo João Batista Lacerda, se dava pela fantasiada ideia de degeneração natural dos povos negros, esta levaria ao desaparecimento da população. O processo de branqueamento norteado por princípios como a omissão do estado brasileiro pós-escravatura ocasionaria o empobrecimento e levaria ao extermínio do segmento populacional até o século XX, possibilitando tornar o Brasil o centro da civilização mundial (SANTOS e SILVA, 2018). Este era o projeto de nação que estava na ordem do dia. Como paradoxo marcante neste período, a política de branqueamento brasileira convive juntamente com a necessidade de forjar a imagem de uma brasilidade mestiça, em convivência cultural harmoniosa e integração política. A mudança nas estratégias de intervenção ocorre através da falseada ideia de **democracia racial** (FERNANDES, 1989 e SANTOS, SILVA, 2018) o termo é expressão teórica assinalada na obra de Gilberto Freyre “Casa Grande e Senzala” de 1933. A falsa democracia racial cuja função é aprisionar o negro dentro de paradoxos que conduzem a negação de si próprio e mascarar o racismo estrutural, continua a retardar mudanças estruturais (ALMEIDA, 2018 e FERNANDES, 1989). Segundo Mbembe (2015, pg. 122) é importante frisar que “as novas elites se apropriam da mestiçagem para negar e desvalorizar a questão racial principalmente na América do Sul”.

Raça e classe combinadas explicam as contradições particulares à sociedade brasileira, pois, fundamentam o imaginário da diferença que se dá no âmbito do capitalismo periférico brasileiro (modelo que se instala sob a lógica colonialista). Aqui o racismo é ferramenta que normaliza a superexploração na subsunção real do trabalho, sendo condição tanto da desvalorização do trabalho operário em geral, quanto do fortalecimento do despotismo das classes burguesas (FERNANDES, 1989). O capitalismo periférico brasileiro se caracteriza, por exemplo, pela estatística exaustiva acerca da remuneração salarial para a mão-de-obra negra abaixo do valor necessário para a reposição da força de trabalho, “embora o trabalho seja uma mercadoria, onde há uma composição multirracial nem sempre os trabalhos iguais são mercadorias iguais” (FERNANDES, 1989, pg.63). O negro de humanidade castrada figura como mecanismo de desvalorização do preço do trabalho assalariado, com objetivo de

aumentar os lucros, quebrar a solidariedade operária, e gerar população excedente para trabalhos “sujos” como exército industrial de reserva (FERNANDES, 1989). As raízes no passado colonial deitam sob o pano da democracia burguesa atual como ferramenta importante para a construção de uma base material adequada à escala de ampliação contínua do capital monopolista (YAZBEK, 2009).

O SEGMENTO NEGRO NA ARTICULAÇÃO TRANSVERSAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: A HISTÓRIA É UM CAMPO DE BATALHAS

A lei número 12.288 de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial (EIR), destinada a “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (BRASIL, 2010) tem como objetivo a transversalidade da questão racial mais enfaticamente no âmbito das políticas setoriais de saúde, educação e trabalho, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito federal. Após as aproximações teóricas apresentadas é possível indagar: seus efeitos tem capacidade de enfrentar efetivamente o abismo sociorracial no país? A suposição proposta a esta questão, analisando inicialmente as disposições preliminares estatutárias de forma geral, é de que o EIR avança grandemente ao reconhecer em seu texto a existência do racismo em sua manifestação estrutural, no entanto, tem como expressão máxima a legalidade da diferença (MBEMBE, 2015) colocando nos ombros da sociedade o dever de modificar um quadro mantido estruturalmente pelo capitalismo.

Quanto aos direitos fundamentais dispostos no EIR, mais especificamente ao direito à saúde pela **Política de Saúde** cuja Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) é o dispositivo mais expressivo da articulação transversal proposta pelo EIR, a invenção e manutenção do outro se dá no âmbito estratégico do atendimento focalizado norteado pela ciência estritamente positivista. O objetivo central reside na tentativa de promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) proposto na Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009 que institui a PNSIPN (BRASIL, 2009) e garante complexidade frente à desmistificação do racismo institucional.

Segundo Canuto (2015) a campanha intitulada “SUS sem Racismo” ressalta dados que explicitam o cenário da saúde pública brasileira, quando expõe o fato de que as mulheres

negras recebem em média menos tempo de atendimento médico que mulheres brancas, compondo 60% das vítimas da mortalidade materna no Brasil, sendo verificado o racismo institucional como um dos principais determinantes de um atendimento de saúde precário à população negra brasileira pelo SUS. Nas estatísticas publicadas, se concretiza o entrelaçamento estrutural entre as questões raciais e de gênero na esfera da política pública de saúde, no fato de que o número de mortes de mulheres negras cresceu 54% em 10 anos (de 2003 a 2013), enquanto existe queda de 10% no número de mulheres brancas assassinadas no mesmo período (CANUTO, 2015).

A Portaria 344 de 1 fevereiro de 2017 do Ministério da Saúde pressionado por acordos e resoluções internacionais imperialistas “Dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde” (BRASIL, 2017) o objetivo da interferência internacional na questão racial no que toca a questão das políticas de saúde brasileiras, é construir indicadores de resultados de cunho estritamente quantitativo e não qualitativos (CAMPOS, et al, 2015). A importância do quesito cor na exigência pela coleta e levantamento de dados, tem em vista a alimentação de planilhas e uma produção acadêmica que não impacta a realidade concreta dos usuários. O aprimoramento do recorte racial ao levantar números e porcentagens com relação ao preenchimento do quesito raça e cor nos formulários do Sistema Único de Saúde (SUS) demonstra que a superestrutura onde residem estereótipos que reforçam a raça se remodela, desmascara gradualmente a faceta complexa do racismo institucional, mas não elucida o crescimento contínuo desta população nas taxas que configuram a vulnerabilidade social e desigualdade. É importante refletir de que forma estes diagnósticos discutem a questão racial e propõem mudanças concretas na realidade da população negra.

Já na **Política de Educação**, o texto estatutário do EIR transversa de forma muito ampla acerca da garantia de direitos ao segmento negro, suas estratégias inovadoras (tendo em vista o contexto da modernidade conservadora brasileira) (ROCHA, 2006), que, de forma mais contundente, pretendem ampliar o ensino da história afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e privadas como possibilidade de mudança no quadro de racismo estrutural, não surtem efeitos de magnitude até os dias atuais (ALMEIDA, 2018). O capitalismo periférico em avançado estágio de ancoramento brasileiro, é inchado por estratégias político ideológicas impostas ao sistema de ensino por organismos internacionais em conformidade com os governos nacionais, e como no caso da saúde, o pacto da esfera pública com interesses da esfera privada legisla pela ideia de meritocracia ao invés do direito no que toca a naturalização da educação de qualidade como **mercadoria** (MOURA, 2011).

Estes fatores impactam obviamente na consecução das metas que contemplam a sistematização do PNE 2014-2024 (Plano Nacional de Educação), como retrato das dissonâncias envolvendo a falta de efetividade da transversalidade das leis nº 11.645 de 10 de março de 2008 e 10.639 de 9 de janeiro de 2003 que há 15 anos tratam da obrigatoriedade de inclusão da temática “História e cultura Afro-brasileira e Indígena” nos currículos básicos do ensino público e privado, a temática étnico-racial é citada apenas quatro vezes em todo o plano (BRASIL, 2014, MOURA, 2011 e ROCHA, 2006). Tais dissonâncias são reflexos da extrema diluição e generalização do marco regulatório das políticas focalizadas no campo da política curricular do corpo textual do PNE 2014-2024, o que dificulta enormemente que a lei saia do papel e se torne efetiva na transversalidade dos projetos pedagógicos das instituições escolares. A temática transversal depreendida na focalização das ações afirmativas é impotente no combate ao racismo estrutural pois, sendo uma relação social se reproduz continuamente em dadas condições materiais na reprodução social do capitalismo, não no ato isolado de indivíduos ou instituições racistas (ALMEIDA, 2018).

Por fim, mas não menos importante, a concepção da **Política de Assistência Social** na Constituição Federal de 1988, é regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, e se afirma mais especificamente em 2004, promovendo ações e serviços intersetoriais em processos de proteção social cujo centro de ação é a família. A questão principal é: quais são, em sua maioria, as famílias que utilizam desta proteção?

Para aproximar a reflexão, um estudo realizado em 2015 pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) aponta que 73,88% dos titulares do Programa Bolsa Família entre homens e mulheres são negros, 93% são mulheres e 68% destas mulheres são negras (DATA SOCIAL, 2015), contudo, esse dado problemático e carente de análises profundas, passa ao largo das atuais discussões institucionais promovidas de forma geral no âmbito da assistência. A essência histórica da assistência social é marcada pelo assistencialismo religioso prestado pelas damas de caridade (IAMAMOTO, 2014), envolto por ações focalizadas cujo objetivo era de atenuação da pobreza e segue, atualmente, a receituação do Banco Mundial operacionalizado pela arcaica modernidade conservadora brasileira, mantendo a herança feminizada na porta de entrada dos(as) usuários(as) da Proteção Social Básica e Especial no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** (COSTA, 2017). A prestação de serviços socioassistenciais por meio do atendimento territorializado às famílias realizado pelo CRAS, dirige-se a prevenção de situações de riscos e vulnerabilidades sociais decorrentes da exposição a situação de pobreza, e a fragilização de vínculos afetivos ou de pertencimento social tendo

grande sustentação no trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) (COSTA, 2017).

A partir de 2013, uma nova racionalidade imputada à assistência social por orientação do governo federal exigiu que os(as) profissionais adotassem o Prontuário SUAS, desde então, pouco se tem discutido sobre sua expressão no que toca à discussão étnico-racial e de gênero (COSTA, 2017). Neste sentido, importa colocar em relevo as contradições imersas da ausência do quesito raça/cor no Prontuário SUAS, essas refletem a invisibilidade da problematização dos profissionais omitindo o racismo institucional e, novamente, normaliza a simbiose entre a invenção do negro e a pobreza na estrutura capitalista (COSTA, 2017, FERNANDES, 1989). Fatos como este suscitam outros questionamentos necessários salientados pela autora:

Quando se realiza acompanhamento do cumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, correlaciona-se gênero e raça à realidade das crianças e adolescentes faltosos(as) ou fora da escola? Os(as) profissionais de nível superior compreendem que o segmento que mais sofre na infância e adolescência com defasagem e evasão escolar é a população negra? Correlaciona-se este fato com os altos índices de crianças e adolescentes negras em situação de trabalho infantil? Por que da negação da dimensão étnico-racial como elemento fundamental na compreensão do serviço e dos(as) usuários e suas famílias? (COSTA, 2017, og. 237)

Fica claro que em nome da igualdade formal do direito burguês, nega-se às diferenças de igualdade material! São ignorados dados como o fato de que pretos e pardos são 63,7% dos desempregados em 2017, no 3º semestre de 2017 o rendimento dos trabalhadores pretos e pardos foi de 1.531 enquanto o de trabalhadores brancos 2.757, e que 66% dos trabalhadores dos setores da agropecuária, construção, alojamento, alimentação e principalmente serviços domésticos são negros segundo o IBGE (2017). Essa cegueira se deve a perspectiva legalista alicerçada no entendimento da legislação como fixa e limitada ao ser humano genérico e universalista (ALMEIDA, 2018, e COSTA, 2017).

A dificuldade de se reconhecer o(a) negro(a) no Brasil, estaria intimamente relacionada ao fato de que reconhecê-lo seria o mesmo que reconhecer as desigualdades que se plasmam assentadas na raça (COSTA, 2017, pg. 237).

A análise dos documentos orientadores do SUAS e do CRAS/PAIF realizadas pela autora deflagra a máxima capitalista de gestão da pobreza ao não considerar a transversalidade destas dimensões como centrais na efetivação da política, adotando forma rasa quanto à percepção das relações complexas e entrelaçadas na articulação transversal. A invenção do outro, na política de assistência social é operada na invisibilidade institucional da diferença material (COSTA, 2017), é importante, portanto, fazer uma crítica à falta de

disposições acerca de um recorte que permita pelo menos, a desmistificação do racismo institucional, pois, mesmo que não seja suficiente para superar o quadro estrutural em que o racismo e a raça se reproduzem, **o quesito cor não é uma coincidência.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aproximação teórica exposta, coloca em cheque novos olhares sobre a questão racial brasileira ao problematizar as respostas às expressões da questão social e racial alicerçadas em políticas públicas que não possuem instrumentos de enfrentamento ao centro do sistema capitalista formulador e gestor das desigualdades supracitadas, já que o estado afirma e regulamenta a raça como fator político necessário à manutenção da diferença (ALMEIDA, 2018). Em poucas palavras, a legalidade político-jurídica da raça inerente ao Estatuto da Igualdade Racial (EIR) reforça a institucionalização das diferenças racializadas (e no caso da crítica a assistência social, institucionaliza a omissão do problema), de forma a neutralizar e manter sob controle as contradições e antagonismos sociais, impossibilitando o reencontro da população negra com sua humanidade que não seja através da afirmação da negritude na força plástica exercida pelo pretense elo perdido com o continente africano. Apenas mudanças nas práticas materiais transformaram a realidade material, construir novas práticas sociais pela luta política é o que modificará a estrutura da realidade material. Se torna nítido também que a estratégia de transversalidade como solução gradual não se efetiva como ferramenta transformadora inserida no estado neoliberal, visto que o gradualismo aperfeiçoa as técnicas de dominação e a estratégia se adapta ao modo de produção hegemônico. Os direitos conquistados através da pressão da classe trabalhadora são fundamentais, mas é preciso adentrar profundamente os limites da estratégia liberal, tendo em vista que o limite da luta contra a fragmentação da classe não é por mais direitos. Mecanismos de poder aliados a mecanismos de reprodução ideológica, não se resolvem com ações afirmativas porque o racismo é uma questão estrutural inerente ao modo de reprodução da própria vida.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural.** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BOSI, A. **A escravidão entre dois liberalismos. Estudos Avançados:** São Paulo, 1988. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141988000300002&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 28 mai. 2018.
- BRASIL. Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

_____. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, DF, 10. Mar. 2008.

_____. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25. Jun. 2014.

_____. Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009. Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. Brasília, DF, 13. Mai. 2014.

CANUTO, Luiz Claudio. **Mortalidade materna entre negras aumentou no Brasil**. Brasília: Agência Câmara de Notícias, 2015. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/489786-MORTALIDADE-MATERNA-ENTRE-NEGRAS-AUMENTOU-NO-BRASIL.html>>.

Acesso em: 17 set. 2018.

CAMPOS, C.M.S. VIANA, N. e SOARES, C.B. **Mudanças no capitalismo contemporâneo e seu impacto sobre políticas estatais: o SUS em debate**. São Paulo: Saúde e Sociedade, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v24s1/0104-1290-sausoc-24-s1-00082.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

COSTA, G. **Assistência Social, no enlace entre a cor e gênero dos (as) que dela necessitam**. Rio de Janeiro: O Social em Questão, 2017. Disponível

em:<http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_38_art_12_Costa.pdf> Acesso em: 10 set. 2018.

DATA SOCIAL. **Quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família segundo cor ou raça**. 2015. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-data/METRO/metro_ds.php?p_id=487>. Acesso em: 11 abr. 2018

DELGADO, G. e THEODORO, M. Política social: **Universalização ou Focalização - Subsídios para o debate**. Rio de Janeiro: IPEA, 2003. Disponível em:http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/ensaio3_Mario7.pdf Acesso em: 15 jun. 2018.

ENGELS, F. e MARX, K. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

FAUSTINO, D.M. **Colonialismo, racismo e luta de classes: a atualidade de Frantz Fanon**.

Anais do V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina. “Revoluções nas Américas: passado, presente e futuro”. São Paulo, 2013. Disponível em:

<http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v16_deivison_GI.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2018.

FERNANDES, F. **Significado do protesto negro**. São Paulo: Cortez, 1989.

FURTADO, C. Formação Econômica do Brasil. São Paulo: Editora Nacional, 1995.

GERMER, C.M. **A relação abstrato/concreto no método da economia política**. In:

CORAZZA, G. (org.) Métodos da ciência econômica. Porto Alegre, Editora UFRGS, 2003.

GIOPPO, C. **Eugenia: a higiene como estratégia de segregação**. *Educ. rev.*, Curitiba, n. 12, p. 167-180, 1996. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.167>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

IAMAMOTO, M. e CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>.

Acesso em: 15 ago. de 2018.

_____. **Características Étnico Raciais da População - Classificações e Identidades**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2r56KCQ>> Acesso em: 21 mai. 2018.

IPEA – Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência**. Fórum Brasileiro de Integridade Pública. Brasília: Ipea, 2017.

MARCONDES, M.M.; SANDIM, T.L.; DINIZ, A.P. R. **Transversalidade e Intersetorialidade: mapeamento do debate conceitual no cenário brasileiro.** Administração Pública e Gestão Social, [S.l.], p. 22-33, jan. 2018. ISSN 2175-5787. Disponível em: <<http://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/1527>>. Acesso em: 24 mai.2018.

MBEMBE, A. **Crítica da razão negra.** Lisboa: Antígona, 2015.

MIGNOLO, W.D. **Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade.** Rev. bras. Ci. Soc. 2017, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 mai. 2018.

MOURA, C. **Dialética Radical do Brasil Negro.** São Paulo: Editora Anita, 1994.

MOURA, S.M.L. **POLÍTICAS EDUCACIONAIS NA SOCIEDADE CAPITALISTA: PARTICULARIDADE BRASILEIRA.** Alagoas: UFAL, 2011. Disponível em:<http://www.estudosdotrabalho.org/texto/gt1/politicas_educacionais_na_sociedade.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2018.

NASCIMENTO, J. **Introdução à Nova Crítica do Valor.** São Paulo: Persa, 2014.

PRADO, E.F.S. **Dialética (de Engels a Marx) e evolucionismo (Hayek).** IEAUSP: São Paulo, 2007. Disponível em:<<http://www.ie.ufrj.br/datacenterie/pdfs/download/texto1910.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2018.

ROCHA, L. C. P. **Políticas afirmativas e educação: a lei 10639/03 no contexto das políticas educacionais no Brasil contemporâneo.** Mestrado em Educação e Trabalho/UFPR, Paraná, 2006.

SANTOS, R.A. dos; SILVA, R.M.N.B. **Racismo científico no Brasil: um retrato racial do Brasil pós-escravatura.** Educ. rev., Curitiba, v. 34, n. 68, p. 253-268, Apr. 2018. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602018000200253&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 set. 2018.

SCHOLZ, R. **A teoria da cisão de gêneros e a teoria crítica de Adorno.** tradução de Marcos Branda Lacerda in Um crítico na periferia do capitalismo: reflexões sobre a obra de Roberto Schwarz. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SILVA. T.D. **Gestão da Transversalidade em Políticas Públicas.** Rio de Janeiro: XXXV Encontro da ANPAD, 2011. Disponível em:<<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB2041.pdf>>. Acesso em: 15. jun. 2018.

SOARES, K. e YANNOULAS, S. **Políticas transversais (gênero, raça/etnia e deficiência) e educação/ qualificação para o trabalho.** Brasília: Educação Unisinos, 2009. Disponível em:<<http://www.revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/4926>> Acesso em:27 ago. 2018.

YAZBEK, M.C. **Mudanças atuais no capitalismo e a perspectiva para as políticas públicas.** Revista de Políticas Públicas. São Luis: 2009. Disponível em:<<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/383>> Acesso em: 14 mai. 2018.